



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

### LEI Nº 1.880/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Município de Salto autorizado a doar à Empresa Nova Sampa Diretriz Editora Ltda, com sede a rua Cristovão Cabral nº 22 Jd. Primavera - São Paulo/SP., portadora do CGC nº 54.210.430/0001-67, e da Inscrição Estadual nº 111.213.084.112, uma gleba de terra com a área de 6.000 metros quadrados, situado nesta cidade no Distrito Industrial, com frente para a Rua Carmen Prudente, que possui as seguintes medidas e confrontações:

Na frente mede 44,87 metros para a rua Carmen Prudente, do lado direito mede 133,73 metros, dividindo com o lote nº 01, do lado esquerdo mede 133,73 metros dividindo com o lote nº 03. Nos fundos mede 44,87 metros, onde divide com o lote nº 05. Perfazendo um total de 6.000 metros quadrados.

**Artigo 2º** - A Escritura de Doação será lavrada em instrumento público do qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foi apresentada antes da lavratura da Escritura Pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b) Dentro do prazo de dois anos contados da assinatura da Escritura de Doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento de suas atividades industriais, na área objeto desta lei.



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06


c) Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações como moradias para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização.

d) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.


e) Cláusula de retrocessão automática, com a conseqüente anulação de escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as eventuais edificações existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea " b " deste artigo.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1769/94 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 11 de dezembro de 1995

  
JESUÍNO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo